



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.556, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004, que estabelece as normas de habilitação das unidades de assistência em alta complexidade cardiovascular e dos centros de referência em alta complexidade cardiovascular;
- a Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.160, de 19 de agosto de 2015, que aprova a programação dos recursos destinados à Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, macroalocados no teto do Estado e municípios na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.436, de 06 de dezembro de 2016, que aprovou os critérios para o primeiro Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.543, de 21 de setembro de 2017, que aprovou o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para o período de abril de 2016 a março de 2017;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.688, de 20 de março de 2018, que aprovou o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para o período de abril a setembro de 2017;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.855, de 05 de dezembro de 2018, que aprovou o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para o período de outubro de 2017 a setembro de 2018;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.071, de 04 de dezembro de 2019, que aprovou o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, para o período de outubro de 2018 a março de 2019;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.228, de 05 de outubro de 2020, que aprovou o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, para o período de abril de 2019 a março de 2020;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a necessidade de fortalecimento da Alta Complexidade Cardiovascular no estado de Minas Gerais, no que tange a realização de cirurgias cardiovasculares, considerando o aumento dos valores de mercado das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para realização de Cirurgias Cardiovasculares;
- o Ofício nº 236/2021, de 15 de outubro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovado, em caráter excepcional e temporário, o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – As normativas de que trata esta Deliberação estão dispostas no Anexo Único.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.556, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional e temporário, de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º – Dispor sobre o repasse, em caráter excepcional e temporário, de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos com utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro complementar os municípios com gestão de seus prestadores sede de instituições habilitadas como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular ou Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, bem como os hospitais com estas habilitações sob gestão estadual, dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – Os incentivos transferidos por esta resolução aos municípios beneficiários são complementares aos valores programados na PPI e devem ser destinados à assistência da população própria e referenciada, conforme pactos existentes.

Art. 2º – O incentivo financeiro aprovado por esta Resolução terá o limite financeiro global de R\$ 19.661.444,05 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) distribuídos por município executor conforme metodologia descrita em seu Anexo II.

§ 1º – O incentivo destinado a municípios que detém a gestão de seus prestadores será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através das dotações orçamentárias n.ºs 4291.10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 - 334541 - 10.1.

§ 2º – O repasse do incentivo financeiro destinado aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente às entidades, através das dotações orçamentárias n.ºs 4291.10.302.158.4463.0001 - 339039 - 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 - 339539 - 10.1.

Art. 3º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde e entidades beneficiadas após assinatura do Termo de Compromisso/Termo de Metas, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias úteis contar da data de sua disponibilização, facultada à SES-MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – Será de responsabilidade dos municípios a definição da metodologia de repasse do recurso aos prestadores sob sua gestão, observado o limite global do valor de incentivo financeiro ora estabelecido.

§ 3º – O indicador, a meta, a apuração e a descrição das faixas de desempenho para fins de repasse do incentivo financeiro estão descritos no Anexo III.

Art. 4º – O acompanhamento, controle e avaliação beneficiários contemplados com o recebimento do incentivo financeiro que trata esta Resolução serão realizados através do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, conforme regras detalhadas no Anexo IV.

Art. 5º – O repasse do incentivo financeiro complementar ocorrerá trimestralmente, conforme Cronograma de Pagamento detalhado no Anexo IV.

§ 1º – A primeira parcela trimestral será repassada integralmente aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão estadual, após assinaturas dos Termos de Compromisso/Metas.

§ 2º – As parcelas trimestrais subsequentes serão repassadas após a apuração dos indicadores, conforme faixa de desempenho alcançada.

Art. 6º – Esta Resolução ficará automaticamente revogada caso o Ministério da Saúde realize aporte financeiro para OPME's Cardiológicas ou para Rede de Alta Complexidade Cardiovascular.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou revogada a cargo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUIÇÕES HABILITADAS NA ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR

MACRORREGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	CNES
Centro	Belo Horizonte	Universidade Federal de Minas Gerais - Hospital das Clínicas	27049
		Biocor Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda.	2695634
		Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital Madre Teresa	2200422
		Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	27014
		Hospital Felício Rocho	26859
		Corporação de Médicos Católicos - Hospital São Francisco de Assis	26840
		Fundação Educacional Lucas Machado - Hospital Universitário São José - Hospital Universitário	4034236



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Ciências Médicas	
		Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Hospital João XXIII	26921
		Hospital Universitário Risoleta Tolentino Neves/Fundep	27863
		Hospital Municipal Odilon Benhrens	2192896
		Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia	2695324
		Hospital Evangélico	26808
		Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro	7866801
	Contagem	Hospital Municipal de Contagem/Hospital Municipal José Lucas Filho - Contagem	2200473
	Sete Lagoas	Hospital Nossa Senhora das Graças	2206528
Centro Sul	Barbacena	Hospital Ibiapaba S/A	2098938
Jequitinhonha	Diamantina	Casa de Caridade de Diamantina	2135132
Leste	Governador Valadares	Hospital São Lucas de	2118858



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Governador Valadares Ltda.	
		Hospital Bom Samaritano	218661
	Ipatinga	Fundação São Francisco Xavier - Hospital Márcio Cunha	2205440
Leste do Sul	Ponte Nova	Fundação Filantropica e Beneficiente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho/Hospital Arnaldo Gavazza	2206382
Norte	Montes Claros	Fundação Hospitalar de Montes Claros - Hospital Aroldo Tourinho	2219638
		Hospital Dilson de Quadros Godinho	2219646
		Irmandade Nossa Senhora das Mercês - Santa Casa de Montes Claros	2149990
Nordeste	Teófilo Otoni	Hospital Santa Rosália	2208172
Oeste	Divinópolis	Fundação Geraldo Correa - Hospital São João de Deus	2159252
	Formiga	Santa Casa de Caridade de Formiga/ Hospital São Luiz de Formiga	2142376



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sudeste	Juiz de Fora	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	2153882
		Hospital Dr. João Felício Ltda - Fundação Instituto Clinico Juiz de Fora	2153114
		Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	2153084
	Muriaé	Hospital São Paulo	4042085
		Centro Muriaeense de Apoio a Cidadania – CEMAC / Prontocor Muriaé Ltda	4042107
Sul	Alfenas	Hospital Universitario Alzira Velano/ Fundação de ensino e tecnologia de Alfenas	2171988
	Itajubá	Hospital Escola AISI	2208857
	Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	2775999
	Pouso Alegre	Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucaí/ Hospital das Clínicas Samuel Libânio	2127989
	Poços de Caldas	Hospital Maternidade Pronto Socorro Santa Lúcia LTDA – Poços de	2129566



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Caldas/MG	
	São Sebastião do Paraíso	Santa Casa de Paraíso	2146525
	Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	2761041
Triângulo do Norte	Uberlândia	Universidade Federal de Uberlândia - Hospital das Clínicas	2146355
		Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro	6601804
Triângulo do Sul	Uberaba	Hospital Escola da Universidade Federal do Triangulo Mineiro	2206595
		Clinicas Integradas Hospital Universitário Mário Palmério	2195585



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

METODOLOGIA PARA BASE DE CÁLCULO DO INCENTIVO

Tem-se como base de cálculo o percentual de incremento 18% (dezoito por cento) sobre a produção aprovada em 2019 no SIH/SUS na Forma de Organização 070204 (OPM em Assistência Cardiovascular), nos procedimentos principais do Subgrupo 0406 (Cirurgia do Aparelho Circulatório) e procedimentos 0415010012 (Cirurgias Múltiplas) e 0415020034 (Cirurgias Sequenciais), por município de atendimento (exceto Formiga).

*O valor do incentivo do município de Formiga foi calculado considerando a série histórica da microrregião de Formiga enquanto origem, uma vez que sua habilitação ocorreu em 2021.

Município	SUBGRUPO 0406	Cirurgias múltiplas e sequenciais (0415010012 e 0415020034)	TOTAL INCENTIVO ANO	VALOR PARCELA TRIMESTRAL
ALFENAS	R\$1.596,56	R\$322,95	R\$1.919,51	R\$479,88
BARBACENA	R\$772.771,18	R\$6.889,49	R\$779.660,68	R\$194.915,17
BELO HORIZONTE	R\$7.086.800,45	R\$469.110,44	R\$7.555.910,89	R\$1.888.977,72
CONTAGEM	R\$1.327,12	R\$131,82	R\$1.458,94	R\$364,73
DIAMANTINA	R\$77.678,47	R\$318,40	R\$77.996,87	R\$19.499,22
DIVINOPOLIS	R\$445.592,95	R\$6.591,03	R\$452.183,98	R\$113.046,00
FORMIGA*	R\$169.481,30	R\$6.539,34	R\$176.020,64	R\$44.005,16
GOVERNADOR VALADARES	R\$152.093,33	R\$0,00	R\$152.093,33	R\$38.023,33
IPATINGA	R\$360.882,84	R\$102.349,21	R\$463.232,05	R\$115.808,01
ITAJUBA	R\$290.977,73	R\$5.554,56	R\$296.532,29	R\$74.133,07
JUIZ DE FORA	R\$1.338.046,64	R\$352.343,97	R\$1.690.390,61	R\$422.597,65
MONTES CLAROS	R\$1.214.349,49	R\$79.268,29	R\$1.293.617,78	R\$323.404,44
MURIAE (Hospital São Paulo)	R\$186.998,70	R\$31.966,32	R\$218.965,02	R\$54.741,26
MURIAE (Prontocor)	R\$270.140,72	R\$49.434,95	R\$319.575,67	R\$79.893,92
PASSOS (Santa Casa)	R\$288.848,48	R\$115.944,57	R\$404.793,05	R\$101.198,26
POCOS DE CALDAS	R\$466.055,49	R\$13.967,79	R\$480.023,28	R\$120.005,82
PONTE NOVA	R\$382.968,05	R\$969,51	R\$383.937,56	R\$95.984,39
POUSO ALEGRE	R\$481.687,62	R\$162.431,13	R\$644.118,75	R\$161.029,69
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$420.237,32	R\$64.081,79	R\$484.319,11	R\$121.079,78
SETE LAGOAS	R\$265.806,78	R\$16.330,35	R\$282.137,13	R\$70.534,28
TEOFILO OTONI	R\$318.558,85	R\$18.756,63	R\$337.315,48	R\$84.328,87
UBERABA	R\$917.619,63	R\$199.624,25	R\$1.117.243,88	R\$279.310,97
UBERLANDIA	R\$1.405.387,16	R\$175.567,86	R\$1.580.955,01	R\$395.238,75



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VARGINHA	R\$458.559,80	R\$8.482,75	R\$467.042,55	R\$116.760,64
Total	R\$17.774.466,65	R\$1.886.977,41	R\$19.661.444,06	R\$4.915.361,01



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

INDICADORES

Indicador: Número de Cirurgias Cardiovasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, no trimestre avaliado.

Descrição: O indicador visa avaliar a execução das as cirurgias cardiovasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

Método de cálculo:

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular com o procedimento principal na forma de organização 040601 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e complexidade ALTA

Unidade de Medida: unidade

Periodicidade: trimestral

Meta do Indicador:

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40601, porporcionalizada por trimestre.

Município de Atendimento	Meta Física	Meta Física Trimestral
	Anual - PPI Set/21- FOG 40601	
Barbacena	202	51
Belo Horizonte	2859	715
Diamantina	108	27



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município de Atendimento	Meta Física Anual - PPI Set/21- FOG 40601	Meta Física Trimestral
Divinópolis	195	49
Governador Valadares	254	64
Ipatinga	265	66
Itajubá	100	25
Juiz de Fora	429	107
Montes Claros	650	163
Muriaé – Hospital São Paulo	118	29
Muriaé – Prontocor Muriaé Ltda - CEMAC	118	30
Poços de Caldas	222	56
Ponte Nova	177	44
Pouso Alegre	193	48
São Sebastião do Paraíso	371	93
Sete Lagoas	159	40
Teófilo Otoni	264	66
Uberaba	271	68
Uberlândia	509	127
Varginha	367	92

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

Faixa de Desempenho: Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

FAIXAS DE DESEMPENHO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do recurso financeiro que fará jus
≥ 90% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
≥ 70% e ≤ 89% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
≥ 50% e ≤ 69% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro
≤ 49% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro

Excepcionalmente para os municípios de Alfenas e Contagem, que possuem prestadores habilitados como Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular apenas com o Serviço de Cirurgia Vascular, e para Passos, por não ter programação na PPI para a Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, o indicador será:

Indicador: Número de Cirurgias Vasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040602 - Cirurgia Vascular, no trimestre avaliado.

Descrição: O indicador visa avaliar a execução das cirurgias vasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

Método de cálculo:

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de de Assistência de Alta Complexidade Vascular com o procedimento principal na forma de organização 040602 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e complexidade ALTA, exceto procedimento 040602007-8

Unidade de Medida: unidade

Periodicidade: trimestral



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Meta do Indicador:

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40602, proporcionalizada por trimestre.

Município de Atendimento	Meta Física Anual PPI Set/21 Set/21- FOG 40602	Meta Física Trimestral
Alfenas	12	3
Contagem	33	8
Passos	79	20

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

Faixa de Desempenho: Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

FAIXAS DE DESEMPENHO	
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do incentivo financeiro que fará jus
≥ 80% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
≥ 60% e ≤ 79% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
≥ 50% e ≤ 59% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro
≤ 49% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

**REGRAS ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
CONTEMPLADOS COM INCENTIVO FINANCEIRO**

- 1) Todo o processo de acompanhamento dos indicadores seguirá as normas estabelecidas na Resolução SES/MG Nº 7094 , 29 de abril de 2020 que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- 2) O desempenho dos beneficiários será acompanhado e apurado pelo Sistema GEICOM a cada 03 (três) meses e o resultado das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado, conforme estabelecido na presente Resolução, a partir da segunda parcela, seguindo o seguinte cronograma:

Pagamento	Trimestre de Referência para Avaliação do Indicador	Condição do repasse do Incentivo Financeiro
1º parcela - Outubro/21	-	Repasso Integral
2ª parcela - Janeiro/22	outubro, novembro e dezembro de 2021	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador
3ª parcela - Abril/22	janeiro, fevereiro e março de 2022	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador
3ª parcela - Julho/22	abril, maio e junho de 2022	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador

- 3) A Diretoria de de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

realizará a apuração da produção apresentada pelos beneficiários/municípios no trimestre avaliado, considerando as bases de dados carregadas pelos gestores no DATASUS após o processamento mensal do SIHD.

4) A Coordenação de Alta Complexidade/DAE/SRAS fará a inserção das metas no SIGRES e abrirá sistema para realização do processo de acompanhamento e avaliação dos indicado.

5) O beneficiário deverá validar a meta inserida do SIGRES dentro do prazo de 7 dias úteis, podendo ser prorrogado excepcionalmente por igual período.

6) Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

8) Findado o prazo estabelecido para validação de resultados, o beneficiário não poderá solicitar recurso para a Reunião Temática de Acompanhamento e a validação dos resultados apresentados no sistema será automática.

9) A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer no SIGRES.

10) As decisões da Reunião Temática de Acompanhamento de Atenção à Saúde deverão ser emitidas com base na documentação apresentada pelos beneficiários. As AIH referentes a internações realizadas no trimestre avaliado mas apresentadas em processamento subsequente não serão consideradas para justificativa de não alcance das metas.